

REFORMAS INSTITUCIONAIS: A CONSECUÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO ENQUANTO SUPERAÇÃO DO LEGADO AUTORITÁRIO DA DITADURA MILITAR

Institutional Reforms: The Consecution Of Transitional Justice As Overcoming
The Authoritarian Legacy Of Military Dictatorship

Almeida, Juan de Assis¹ e Moreira, Thiago Oliveira²

juan_assis09@yahoo.com.br;

Resumo

O presente trabalho tem como escopo demonstrar que a consecução e aplicação de uma agenda justransicional e do seu eixo político "reformas e medidas institucionais" são passos importantes e elementares à superação do legado autoritário do governo militar brasileiro (1964 a 1985). É possível descrever práticas antidemocráticas e com ranço autoritário a assolar estruturas estatais e não-estatais (poderes da república, sistema jurisdicional brasileiro, no arcabouço jurídico nacional, no sistema penitenciário e em determinadas práticas culturais). Assim pretende apontar que as ações da justiça de transição representam uma ferramenta única para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e são pauta imperiosa e de impreterível aplicação tendo em vista as recomendações da Comissão Nacional da Verdade (Lei nº. 12.528/2011) e da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund, inclusive com inadimplemento reconhecido no cumprimento das sanções.

Palavras – chave: Justiça de Transição. Legado autoritário. Estado Democrático de Direito

Abstract

This study has the objective to demonstrate that the achievement and applying a justransicional agenda and political axis "and reforms institutional arrangements "are important and elementary steps to overcome the authoritarian legacy of the Brazilian military government (1964-1985). It's possible to describe undemocratic practices and authoritarian rancid to plague state structures and non-state (two branches of government, the Brazilian judicial system, the framework national law, the prison system and in certain cultural practices). So intends to point out that the transitional justice shares represent a only tool for strengthening the democratic rule of law and are urgent and imperative application agenda in view of the recommendations of the National Commission of Truth (Law no. 12,528 / 2011) and the damnation of Brazil the Inter-American Court of Human Rights in the case Gomes Lund, including with default recognized in compliance with the sanctions.

Key - words: Transitional Justice. Authoritarian legacy. Democratic rule of law.

1Estudante do Curso de Direito da UFRN; Caicó - RN - Brasil;

2Docente do Departamento de Direito Privado (CCSA- UFRN); Caicó - RN - Brasil;

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, apesar de ter iniciado o processo de transição democrática nos anos finais da Ditadura Civil-Militar (1964 a 1985), ou seja, há mais de 30 anos atrás, ainda perpassa por situações que denotam o inacabado processo de desvelhenciamento do passado autoritário/totalitário que assolou o país, principalmente, quando verifica-se a prática ainda sistemática de violações aos direitos humanos nas instituições coercitivas do Estado brasileiro e a pouca cultura democrática encampada nas mentes de muitos brasileiros.

Ao constatar a realidade que se apresenta, o nosso objeto de estudo será o de investigar os fatores determinantes para a incompletude justransicional no Brasil. Nessa esteira de raciocínio, nossa problemática consiste em demonstrar as formas de superação dos obstáculos, dificuldades e resquícios que assolam os poderes da república, a vida sociocultural do povo e a política criminal e prisional brasileira e, por conseguinte, se constituem óbices ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, além do mais, quais medidas institucionais tenderiam a transposição das marcas de um período de conturbado cenário político.

Espera-se efetivamente demonstrar que o Brasil, diferentemente do contexto dos países do cone-sul e ibéricos, não atendeu às exigências e elementos necessários a reconstrução da democracia na transição política do Governo Militar ao regime constitucional atual; elementos da Justiça de Transição enquanto instituto jurídico-sociológico. E isso reverbera no amadurecimento das instituições do país, na credibilidade do poder judiciário, na cultura à promoção da igualdade perante a lei, à defesa democrática e aos direitos dos homens.

2. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos destaca-se a utilização de pesquisa bibliográfica produzida pela doutrina especializada na Justiça de Transição e no Direito Internacional dos Direitos Humanos com artigos científicos específicos e sítios eletrônicos especializados no presente temário. Além da consulta às recomendações

exaradas da Comissão Nacional da Verdade em seu relatório circunstanciado final de graves violações de direitos humanos entre 1946 a 1988. A pesquisa será qualitativa, por intermédio dos métodos histórico e indutivo, considerando o exame temporal do instituto da Justiça de Transição no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O instituto da Justiça de Transição ou Transitional Justice, como foi inicialmente cunhado, pode ser sintetizado enquanto diferentes arranjos institucionais necessários ao enfrentamento do legado de abusos contra os direitos humanos e recompor o Império do Direito no curso histórico do globo.

Nessa perspectiva, o ensaio produzido por Clara Sandoval Villalba (2014, p. 02) revela que o termo Transitional Justice foi disseminado a partir de 1995, enquanto resultado das publicações do filósofo americano Neil Kritz. Este se referiu ao instituto enquanto prática posta em ação durante períodos de mudança, em contexto pós-atrocidades, na implementação de medidas judicial and non-judicial na aplicação da justiça contra crimes pretéritos, no estímulo a paz, ao fortalecimento de uma sociedade democrática e na (re)fundação do Estado de Direito.

Com efeito, Javier Ciurlizza (2009, p. 25) assevera que há trinta anos atrás, as transições se bastavam num pacto político entre setores específicos ou por meio de um acordo de paz, ao passo, que hoje, dependem do enfrentamento jurídico, político e ético das consequências das ditaduras e dos confrontos armados. Hoje a justransição se reveste enquanto obrigações legais vinculantes, principalmente pelo Direito Internacional, quando de sua aplicação e interpretação dada por organismos mundiais como Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos, que em estratégias e aplicações evolutivas de 20 anos, estabeleceram um padrão objetivo relativo às obrigações dos estados a respeito do enfrentamento às violações de direitos com as devidas proibições e mudanças.

Hoje o campo de estudo da Justiça de Transição apresenta quatro eixos políticos sejam eles: 1) a busca da Verdade; 2) a reparação indenizatória e simbólica adequada às vítimas de graves violações; 3) a aplicação do sistema da justiça na

apuração e responsabilização penal de agentes perpetradores e, por último, 4) as reformas e reformulação de institutos coercitivos estatais e do

ordenamento jurídico frente aos resquícios de períodos de restrição de direitos; esse último eixo que se analisará neste estudo (MACDWELL, 2010, p. 124).

Em razão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e de outras comissões de esclarecimento histórico no Brasil foi possível apontar que uma série de medidas administrativas e judiciais são necessárias para superação dos resquícios autoritários do Regime Militar que ainda se apresentam hoje. Essas medidas só foram possíveis graças às verificações de tortura, assassinados, tratamentos degradantes, ocultações de cadáveres e outras atrocidades praticadas no período militar.

Assim, a reiterada negativa e lacônica resposta das forças armadas do Brasil quanto ao desvirtuamento das finalidades legais e públicas dos organismos militares durante a ditadura Militar, apesar de reconhecido pelo Estado brasileiro e pelo poder judiciário, representa ainda uma obstáculo ao processo de democratização e respeito a preceitos constitucionais no seio das forças armadas, já que ainda é possível existir um ideário favorável ao Golpe Militar de 1964 e a dualidade ideológica na formação militar brasileira. Por via, as forças armadas devem reconhecer a prática de mortes e torturas em suas instalações durante o período e provocar a mudança cultural e dos projetos políticos-pedagógicos de suas academias militares, a partir da valorização de preceitos democráticos e na promoção dos direitos humanos.

Outro aspecto importante seria a aplicação de medidas administrativas, cíveis e penais contra agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos, bem como a propositura de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos que causaram à condenação da administração pública no pagamento de indenizações. A Constituição Federal do Brasil permite o ajuizamento de ações de regresso.

Outro ponto, é a retificação da anotação da causa de morte no assento (atestados e certidões) de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos. A partir do reconhecimento da morte de militantes políticos nos termos da Lei 9.140/95 e do relatório da Comissão Nacional da Verdade, inclusive com a facilitação, pela via administrativa desta medida. Enquanto cartaze coletiva e

familiar das atrocidades do período por meio do reconhecimento do estado de suas responsabilidades e do verdadeiro fim dos militantes.

Em razão da constatação da reiterada prática de torturas e sistemática violações de direitos humanos nos sistemas prisionais brasileiros, prática intensificada no regime militar, se propõe a criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura. Isso ainda se deve a ratificação, pelo Brasil, da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 e da instituição por meio da Lei nº 12.847/2013 do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Sistema prevê a instalação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Além do mais é importante vedar e desestimular a prática de crimes definidos como de lesa-humanidade, a partir do aperfeiçoamento da legislação

brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado, enquanto graves violações dos direitos humanos. Ainda nesse aspecto legal, a revogação da Lei de Segurança Nacional (Lei nº. 7.170/1983) tendo em vista a lógica repressiva e autoritária impregnada na ultrapassada doutrina de segurança nacional.

Se indica ainda a supressão da figura penal do "auto de resistência" e a instituição da audiência de custódia para garantia da apresentação pessoal do preso à autoridade judiciária em até 24 horas após o ato da prisão em flagrante, como preconiza o artigo 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica). Além da exclusão dos civis da jurisdição militar federal, bem como da extinção da Justiça Militar Estadual, a partir da desmilitarização das polícias estaduais.

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho demonstrou que é necessária a aplicação do quarto eixo político da Justiça de Transição no Brasil, respaldado numa série de medidas e reformas legais, administrativas e constitucionais imprescindíveis ao desvelhenciamento do passado autoritário brasileiro, por via são mudanças estruturais e que causam grande impacto no seio

da sociedade brasileira. Como são práticas de cunho manifestadamente antidemocrático e enraizadas nos sistemas coercitivos do Estado, percebe-se a obrigatoriedade na junção de esforços entre os poderes da República, os órgãos de promoção da justiça e a sociedade na produção de uma agenda comum de promoção aos direitos humanos e a justiça transicional.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Comissão de Anistia. **Repressão e Memória Política no contexto Ibero-Brasileiro**: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: 2010

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: manual para a América Latina. Coordenação de Félix Reátigui. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011 (Versões nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola).

MOREIRA, Thiago Oliveira. **A aplicação dos tratados de direitos humanos pela jurisdição brasileira**. 2012. 302 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

PIOVESAN, Flávia. PRADO, Inês. **Direitos Humanos atual**. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2014.

5. AGRADECIMENTOS

Para consecução desta pesquisa terço agradecimento a iniciativa geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por seus centros, como o CERES na constituição da Comissão da Verdade da UFRN, criada pelo Gabinete da Reitora da UFRN e composta por representatividade estudantil, docente, funcional e deste centro, como também é o caso da representatividade discente do primeiro autor.

Recebido em: 17/04/2015

Aceito para publicação em: 17/05/2015